

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 160/2018

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 02, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, REGULAMENTA O USO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

16/05/2018

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 17/2018 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Zoneamento do Município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.015/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IX, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, fica acrescido das alíneas "a" e "b", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 70 ...

IX - Equipamentos Urbanos

Caracterizada pelo uso para implantação de equipamentos urbanos. Subdivide-se em:

a) Equipamentos Urbanos "EQ-01"

Destinado à implantação de torres de Transmissão de Energia, Sinal de Celulares/Rádio Base (ERB's), Rádios, Televisores, dentre outras, cuja localização e parâmetros urbanísticos observarão o previsto no quadro do Anexo I para as zonas especificadas.

1. é condição para o projeto a solicitação e expedição de diretrizes de uso e ocupação do solo, bem como a observância de disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

b) Equipamentos Urbanos "EQ-02"

Destinado à implantação de postes de Sinal de Celulares/Rádio Base (ERB's), com no máximo 30 (trinta) metros de altura, cuja localização e parâmetros urbanísticos observarão o previsto no quadro do Anexo I para as zonas especificadas.

1. é condição para o projeto a solicitação e expedição de diretrizes de uso e ocupação do solo, bem como a observância de disposições da legislação federal e estadual pertinentes."

Art. 2º O Anexo I, constante da Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, previsto no inciso I, parágrafo único do Artigo 1º passa a ser o Anexo I constante desta Lei Complementar.



A

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



Art. 3º Revoga-se o artigo 3º da Lei Complementar nº 94,

de 15 de abril de 2015.

sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P.M., em 16 de maio de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



Anexo I

ZONAS DE USO	CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS
ZCC 1	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
ZCC 2	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / R4-01 / C-01 / SE-01 / E-02
ZCC 3	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / E-01 / E-02
ZCC 4	R1-01 R1-02 R1-03 R1-04 R4-01 C-01 C-02 SE-01 E-01 E-02 T-01
ZAP 1	SE-02 / E-01 / E-02 / I-01 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 /
ZAP 2	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
ZAP 3	R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / C-01 / E-01 / F-02
ZAP 4	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
ZIS	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / EQ-01 / EQ-02
ZOR 1	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / EO-02
ZOR 2	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / EQ-02
ZOR 3	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / C-01 / C-02 / C-03 / E-01 / E-02 / EQ-02
ZOR 4	EQ-02 R1-02 R1-03 R1-04 R2-01 R4-01 C-01 C-02 C-03 E-01 E-02
ZOR 5	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / EQ-02
ZI 1	C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / I-02 / I-03 / EO-02
ZI 2	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / I-01 / I-02 / EQ-02
ZOE - A	R1-02 / R1-03 / R1-04 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / E-03
ZOE - B	C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02 / R1-02 / R1-03 / R1-04
ZEU	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / I-02 / EQ-01 / EQ-02 / I-03 (SOMENTE MARGEANDO A RODOVIA)
ZER 1	R1-02 / R1-03 / R1-04 / C-01 / C-02 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02
ZEF	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02 / EQ-01 / EQ-02/ I-03 (SOMENTE MARGEANDO A RODOVIA)
со	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
DC	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / E-03 / EQ-02 / I-01 / I-02





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



SIMBOLOGIA PARA AS ZONAS:

ZCC - ZONA CENTRAL CONSOLIDADA;

ZOE - ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL;

ZAP - ZONA DE ADENSAMENTO PRIORITÁRIA;

ZEU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA;

ZIS - ZONA DE INTERESSE SOCIAL;

ZER - ZONA DE EXPANSÃO RESTRITA;

ZOR - ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA;

ZEF - ZONA DE EXPANSÃO FUTURA;

ZI - ZONA INDUSTRIAL;

CO - CORREDORES;

DC - DISTRITO DE CAMBARATIBA.



